

**AO**

**SETOR DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA  
DR. RAUL CARNEIRO**

**A/C: Sra. Nívia Nita**

Ref: Pesquisa de Preços nº 035/2022 para a aquisição de material.

Prezada Senhora,

Em decorrência da assinatura do Termo de Compromisso 25000.043593/2018-67 - MS, o setor de licitações realizou pesquisa de preços com o objetivo de adquirir 160 Racks de Ponteiras com Filtro, conforme descrição no edital.

O fundamento para a realização da pesquisa de preços é encontrado no Art. 18 da Resolução 28/2011<sup>1</sup> e parecer formal do Ministério da Saúde.

Três empresas foram convidadas a encaminhar propostas.

A que apresentou melhor proposta, tecnicamente aprovada, foi a NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com valor de R\$10.025,60.

Verificando-se a regularidade dos documentos da empresa a ser contratada, e a mesma mantendo as propostas inicialmente apresentadas, pode a Associação formalizar a contratação.

É o parecer.

Curitiba, 05 de abril de 2022.

  
DENISE CRISTINA MUCELINI

OAB/PR nº. 29.647

<sup>1</sup> “Art. 18. No caso de entidades privadas não sujeitas a regulamento próprio para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, o gestor deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

§ 1º O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.”

